

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/ME nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33.300.298.673
("Companhia")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2021

1. **Data, Horário e Local:** Ao 1º dia do mês de junho de 2021, às 9:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.
2. **Composição da Mesa:** Presidente – **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**; Secretário - **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**.
3. **Convocação:** Dispensada, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA").
4. **Publicações Legais:** Relatório da Administração, demonstrações financeiras e correspondentes notas explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021 foram previamente remetidos às acionistas e publicados no jornal Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário Comercial do Estado do Rio de Janeiro, bem como arquivados na sede social da Companhia e disponibilizados nos websites da Companhia e na CVM.
5. **Presença:** Acionistas representando 100% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda representantes da Empresa Especializada (conforme abaixo definida) e da empresa de auditoria independente Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
6. **Ordem do Dia:**
 - 6.1. **Em Assembleia Geral Ordinária:** Deliberar sobre: **(i)** apreciação do relatório da administração, das contas dos administradores, das demonstrações financeiras da Companhia e do parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021; **(ii)** com base na proposta apresentada pela administração, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e de reserva de lucros; e **(iii)** aprovar a remuneração global anual da administração da Companhia.
 - 6.2. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** Deliberar sobre: **(i)** a ratificação da nomeação e contratação da **AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º 005112/O-9, com sede social no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na rua do Passeio,

n.º 62, 6º Andar, bairro Centro (“Empresa Especializada”), para avaliação das 7.243.383.197 (sete bilhões, duzentas e quarenta e três milhões, trezentas e oitenta e três mil, cento e noventa e sete) ações de emissão da **Raízen Energia S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.070.508/0001-78 e com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300339169 (“RESA”) a serem contribuídas em aumento de capital da Companhia (“Acervo Contribuído”) na data-base de 31 de março de 2021 (“Data-Base”); **(ii)** a aprovação do laudo de avaliação do Acervo Contribuído descrito no item (i) desta ordem do dia, elaborado pela Empresa Especializada (“Laudo de Avaliação”); **(iii)** a conversão das ações preferenciais Classe A e Classe D emitidas pela Companhia em ações ordinárias da Companhia; **(iv)** o aumento do capital social da Companhia mediante contribuição do Acervo Contribuído; **(v)** ratificar a recompra, e aprovar o cancelamento, da totalidade das ações preferenciais Classe E emitidas pela Companhia; **(vi)** a criação de uma nova espécie de ações preferenciais na Companhia com direito de voto restrito, bem como as características e direitos relativos à referida classe; **(vii)** a inclusão da possibilidade de conversão das ações ordinárias em ações preferenciais, respeitado o limite legal; **(viii)** a autorização para aumento de capital da Companhia independentemente de reforma estatutária e fixação do valor do capital autorizado da Companhia; **(ix)** a integral reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(x)** submissão à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) do pedido de realização de oferta pública de distribuição de ações preferenciais de emissão da Companhia (“Oferta”), bem com o registro de emissor da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e adesão da Companhia ao segmento de listagem denominado Nível 2 de governança corporativa (“Nível 2”) e pedido de admissão à negociação das Ações da Companhia na B3, bem como ratificar a atualização cadastral da Companhia perante a Junta Comercial competente para Sociedade Anônima Aberta (Código 204-6); **(xi)** aprovar a emissão de bônus de subscrição pela Companhia; e **(xii)** a autorização para que os Diretores, membros do Conselho de Administração e/ou procuradores nomeados pela Companhia pratiquem todos os atos necessários para implementar as deliberações acima.

7. Deliberações Tomadas: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade:

Em Assembleia Geral Ordinária:

7.1. Aprovar as contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras da Companhia e o Relatório da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021, e tomar conhecimento dos Pareceres dos Auditores Independentes – Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

7.2. Aprovar, em consonância com a recomendação do Conselho de Administração, a proposta da Diretoria, quanto à destinação do lucro líquido apurado no exercício, no valor

total R\$ 996.485.624,46 (novecentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), bem como a reserva de lucros acumulados da Companhia, conforme segue:

7.3. Destinar, a título de compensação de prejuízos relacionados a efeitos das normas internacionais contábeis e outros, o valor de R\$ 2.728.740,52 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos);

7.4. Deixar de destinar, com fundamento no §1º do artigo 193 da LSA, 5% do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal, uma vez que o saldo de tal reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da LSA, excede 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia;

7.5. Declarar dividendos às ações preferenciais no montante total de R\$ 1.726.246,83 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) para a acionista detentora das referidas ações preferenciais, Shell Brazil Holding BV, sendo: (i) R\$ 0,01 (um centavo) referente à ação preferencial nominativa classe A; (ii) R\$ 1.726.246,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais) referentes às ações preferenciais nominativas classe D; e (iii) R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) referentes às ações preferenciais nominativas classe E;

7.5.1. O pagamento dos dividendos ora declarados e indicados no item 7.5 acima será efetuado até 31 de março de 2022, não estando sujeitos à atualização monetária entre a data da declaração e do efetivo pagamento;

7.6. Deixar de declarar dividendos mínimos obrigatórios às acionistas detentoras de ações ordinárias, quais sejam, Shell Brazil Holding BV e Cosan Investimentos e Participações S/A, uma vez que já foram distribuídos juros sobre capital próprio ao longo do exercício social em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA e no Artigo 30, (v), do Estatuto Social da Companhia;

7.6.1. Ratificar, para fins de destinação do resultado do exercício, que já foram declarados antecipadamente às acionistas da Companhia, a título de:

- (1) juros sobre capital próprio, o montante total de R\$ 147.219.329,96 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) nas seguintes oportunidades: (1.i) R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2020; (1.ii) R\$ 37.239.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos e trinta e nove mil reais) conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2020; (1.iii) R\$ 34.537.661,02 (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e dois centavos) conforme deliberado em

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2020; e (1.iv) R\$ 38.442.668,94 (trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2021.

7.7. Destinar o valor restante do lucro líquido apurado no exercício, no valor total de R\$ 844.811.307,15 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e sete reais e quinze centavos) à constituição de reserva de lucros, conforme estabelecido no artigo 197 da LSA.

7.8. Declarar dividendos referentes às ações ordinárias com base nas reservas de lucros acumulados da Companhia, no montante total de R\$ 1.394.017.324,20 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, dezessete mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), a ser creditado, individualmente, no valor de R\$ 697.008.662,10 (seiscentos e noventa e sete milhões, oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para cada uma das acionistas detentoras de ações ordinárias da Companhia, Shell Brazil Holding BV e Cosan Investimentos e Participações S.A.

7.8.1. O pagamento dos dividendos ora declarados e indicados no item 7.8 acima será efetuado até 31 de março de 2022, não estando sujeitos à atualização monetária entre a data da declaração e do efetivo pagamento.

7.9. Aprovar que a remuneração global anual máxima da administração da Companhia em R\$ 129.124.259,94 (cento e vinte e nove milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), valor este composto pelo salário base real, acrescido de encargos e da estimativa máxima da remuneração variável. A distribuição da referida remuneração entre os membros da administração deverá ser definida pelo Conselho de Administração da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária

7.10. A ratificação da nomeação e contratação da Empresa Especializada, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, para a elaboração do Laudo de Avaliação do Acervo Líquido.

7.11. A aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada, nos termos do artigo 8º, §2º da Lei nº 6.404/76, que avaliou o Acervo Contribuído (isto é, a quantidade de ações de emissão da RESA que integram o Acervo Contribuído, multiplicada pelo preço por ação constante do Laudo de Avaliação) em R\$ 5.976.038.689,40 (cinco bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), correspondendo a aproximadamente R\$ 0,82503417628 por cada ação de emissão da RESA que integra o Acervo Contribuído conforme revisto no Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação

integra esta ata na forma de seu **Anexo I**.

7.12. O aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 1.921.843.458,17 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) para R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), com um aumento efetivo de R\$ 1.078.156.541,83 (um bilhão, setenta e oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), mediante a emissão de 7.322.154.111 (sete bilhões, trezentos e vinte e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e onze) novas ações ordinárias, em tudo idênticas às anteriormente existentes, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão aproximado de R\$ 0,81503417628 por ação. O valor de R\$ 4.897.799.644,17 (quatro bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), correspondente à diferença entre o preço de emissão das referidas ações e o valor do aumento do capital social, será alocado à reserva de capital da Companhia. As novas ações de emissão da Companhia são, nesta data, integralmente subscritas e integralizadas pelas acionistas da Companhia mediante contribuição do Acervo Contribuído, nos termos dos Boletins de Subscrição que integram esta ata na forma de seu **Anexo II**. Para todos os fins, todas e quaisquer variações patrimoniais que venham ser verificadas em relação ao Acervo Contribuído entre a Data-Base e a presente data serão absorvidas pela conta de reserva de capital Companhia.

7.13. A conversão voluntária da única ação preferencial Classe A e das 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D emitidas pela Companhia em 1 (uma) ação ordinária da Companhia.

7.14. A conversão das referidas ações preferenciais não dará direito de retirada aos acionistas, tendo em vista que a aprovação foi unânime entre todos os titulares das classes afetadas, que também estavam presentes na assembleia.

7.15. Ratificar a recompra da totalidade das 81.897.057 (oitenta e um milhões, oitocentas e noventa e sete mil e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe E de emissão da Companhia, com seu cancelamento sem redução do capital social, observado o limite do saldo de lucros e reservas disponíveis, exceto a legal, nos termos de contrato de compra e venda de ações celebrado entre a Companhia e a acionista detentora das referidas ações e arquivado na sede social.

7.16. A criação de nova espécie de ações preferenciais da Companhia, nominativas, sem valor nominal, com direito de voto restrito ("Ações Preferenciais"). As Ações Preferenciais terão as seguintes características, preferências e vantagens: (a) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante; e (b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio. Além disso, as Ações Preferenciais terão direito de voto restrito, nas

seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral da Companhia; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia para os fins previstos no Estatuto; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer desses direitos.

7.17. A inclusão da possibilidade de conversão das ações ordinárias em Ações Preferenciais. As ações ordinárias serão conversíveis em Ações Preferenciais, à razão de 01 (uma) ação ordinária para 01 (uma) Ação Preferencial, a qualquer tempo, a critério dos acionistas detentores de referidas ações, desde que integralizadas e observado o limite legal previsto no artigo 15, §2º da Lei nº 6.404/76. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, que, se necessário, deverá tomar todas as medidas aplicáveis para que a conversão seja refletida na(s) bolsa(s) de valores em que a Companhia tem suas ações negociadas. Os pedidos de conversão serão homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após o recebimento do pedido de conversão pelo Diretor de Relações com Investidores, sem que tal homologação seja condição para efetivação da conversão.

7.18. A criação de capital autorizado da Companhia, de modo que o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, até o limite total de mais 2.000.000 (duas bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais da Companhia.

7.19. A integral reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor nos termos do **Anexo III** a esta ata.

7.20.1. Os acionistas formalizam a alteração das designações dos cargos de “Diretor de Operações” e “Diretor Executivo” que passam a ser chamados, respectivamente, de “Diretor de Operações – Combustíveis” e “Diretor de Operações – Açúcar e Alcool”. Tal modificação não implica na reeleição dos respectivos diretores, mas tão somente na alteração de sua designação, não sendo necessária a celebração de qualquer instrumento além da reformulação do Estatuto Social, nos termos do item acima.

7.20. Aprovar a realização da Oferta tendo por objeto Ações Preferenciais, nos termos e condições a serem definidos oportunamente pelo conselho de Administração, no Brasil e com esforços de colocação das Ações no exterior, e nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“**Instrução CVM 400**”) e alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis, sob a coordenação das instituições financeiras já contratadas pela Companhia, bem com o registro de emissor da Companhia na B3, adesão da

Companhia ao Nível 2 e admissão à negociação das Ações Preferenciais na B3. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações Preferenciais inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações Preferenciais inicialmente ofertadas, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações Preferenciais inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações Preferenciais inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações Preferenciais inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações Preferenciais no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 172, I, da Lei das S.A., não será observado o direito de preferência dos acionistas da Companhia no aumento de capital decorrente da Oferta. As demais características da Oferta constarão dos prospectos a serem arquivados na CVM, bem como no Contrato de Distribuição e demais documentos e anúncios da Oferta aplicáveis.

7.21.1. Em virtude da obtenção do registro de companhia aberta categoria A pela Companhia perante CVM em 28 de maio de 2021, os acionistas ratificaram ainda a atualização cadastral da Companhia perante a Junta Comercial competente para Sociedade Anônima Aberta (Código 204-6).

7.21. Aprovar a emissão de 01 (um) bônus de subscrição da Companhia conversível em Ações Preferenciais dentro do limite de capital autorizado, cujo certificado integra o “**Anexo IV**” a esta Ata, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), o qual foi subscrito e integralizado nesta data por Hédera Investimentos e Participações S.A., o qual somente poderá ser exercido para os fins e nos termos do *Acquisition Agreement* celebrado em 8 de fevereiro de 2021 entre a Companhia, a Raízen Energia S.A., Biosev S.A., Hédera Investimentos e Participações S.A., arquivado nesta data, e as demais partes ali referidas, tendo a totalidade dos acionistas da Companhia renunciado ao seu respectivo direito de preferência nos termos do *Acquisition Agreement*.

7.22. Os acionistas determinaram ainda que ficam desde já autorizados os Diretores, membros do Conselho de Administração e/ou procuradores nomeados pela Companhia, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a implementação e formalização das deliberações constantes desta ata.

8. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi por todos assinada. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira – Secretário da Mesa; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo Eduardo Martins; e SHELL BRAZIL HOLDING BV – pp. Álvaro

Alexandre Freire Fontes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário

*[página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da
Raízen Combustíveis S.A., realizada no dia 01 de junho de 2021]*

Anexo I
à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 1º de junho
de 2021

Laudos de Avaliação

Anexo II
à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 1º de junho
de 2021

Boletins de Subscrição

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição das ações do capital social da **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade anônima, com na sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.453.598/0001-23, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33300298673 (“Companhia”), relativo ao aumento de capital da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de junho de 2021.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Subscritora	SHELL BRAZIL HOLDING BV , sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, registrada sob o nº 27192050 0000, com sede em 30, Carel van Bylandtlaan, 30, Haia, Holanda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.717.887/0001-57.
Ações Subscritas	3.666.077.055 (três bilhões, seiscentas e sessenta e seis milhões, setenta e sete mil, cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às já existentes.
Valor por Ação	R\$ 0,81503417628
Valor Total da Subscrição (R\$)	R\$ 2.987.978.092,59 (dois bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos)
Forma de Integralização	Contribuição de 3.621.641.598 (três bilhões, seiscentas e vinte e uma milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, quinhentas e noventa e oito) ações ordinárias e 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D emitidas pela RAÍZEN ENERGIA S.A. , sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.070.508/0001-78 e com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300339169, detidas pela subscritora, ações essas que foram avaliadas nos termos do Laudo de Avaliação constante do Anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o aumento de capital da Companhia.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA

Secretário da Mesa

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição das ações do capital social da **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade anônima, com na sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.453.598/0001-23, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33300298673 (“Companhia”), relativo ao aumento de capital da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de junho de 2021.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Subscritora	COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.777.673/0001-18 e com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530045617-3.
Ações Subscritas	3.666.077.056 (três bilhões, seiscentas e sessenta e seis milhões, setenta e sete mil, cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às já existentes.
Valor por Ação	R\$ 0,81503417628
Valor Total da Subscrição (R\$)	R\$ 2.987.978.093,41 (dois bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, noventa e três reais e quarenta e um centavos)
Forma de Integralização	Contribuição de 3.621.641.598 (três bilhões, seiscentas e vinte e uma milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, quinhentas e noventa e oito) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial Classe A emitidas pela RAÍZEN ENERGIA S.A. , sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.070.508/0001-78 e com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300339169, detidas pela subscritora, ações essas que foram avaliadas nos termos do Laudo de Avaliação constante do Anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o aumento de capital da Companhia.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa

Anexo III
à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 1º de junho
de 2021

Estatuto Social Reformado

"ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - A **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.** é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto o e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 ("**LSA**").

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no segmento de governança Nível 2 da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("**Nível 2**" e "**B3**" respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 ("**Regulamento Nível 2**").

Parágrafo Segundo – As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado à emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados, (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas,

aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papeis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, (xxiii) participação societária em outras sociedades, cujo objeto seja ou não coincidente com o descrito neste artigo; (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros; e (xxv) movimentação e armazenagem de grãos líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), dividido em 8.993.572.584 (oito bilhões, novecentas e noventa e três milhões, quinhentas e setenta e duas mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de mais 2.000.000.000 (duas bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais

da Companhia, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições para emissão de ações correspondente ao referido aumento, incluindo preço, prazo e forma de integralização.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais da Companhia que poderão ser emitidas por meio do capital autorizado previsto no Parágrafo Terceiro acima serão nominativas, sem valor nominal e terão as seguintes características, preferências e vantagens: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio. Além disso, cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o(s) acionista(s) controlador(es), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o(s) acionista(s) controlador(es) tenha(m) interesse, sempre quem por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral da Companhia; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia para fins do Capítulo X deste Estatuto; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer desses direitos, ressalvado que esse direito a voto somente estará em vigor enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Quinto – As ações ordinárias serão conversíveis em ações preferenciais, à razão de 01 (uma) ação ordinária para 01 (uma) ação preferencial, a qualquer tempo, a critério dos acionistas detentores de referidas ações, desde que integralizadas e observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, que, se necessário, deverá tomar todas as medidas aplicáveis para que a conversão seja refletida na(s) bolsa(s) de valores em que a Companhia tem suas ações negociadas. Os pedidos de conversão serão homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após o recebimento do pedido de conversão pelo Diretor de Relações com Investidores, sem que tal homologação seja condição para efetivação da conversão.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela assembleia geral.

Parágrafo Sétimo - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias ou mantê-las em circulação.

Artigo 6º - A Companhia poderá, mediante autorização da assembleia geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 7º - Nos termos de planos específicos aprovados em assembleia geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de sociedades por ela controladas.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 8º - Os órgãos da Companhia são (i) a assembleia geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados na mesma pessoa.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador que atenda aos requisitos previstos na LSA.

Artigo 10 - A convocação será feita pelo Presidente Executivo do Conselho de

Administração, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a assembleia geral e, não havendo quórum para a instalação da assembleia em primeira convocação, uma segunda convocação será feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas se todas as acionistas estiverem presentes na assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, e sujeito ainda, conforme aplicável, ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11 - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente Executivo do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por ele indicada. O Presidente Executivo escolherá um secretário dentre os presentes.

Artigo 12 - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.

Artigo 13 - As matérias submetidas à aprovação da assembleia geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum previsto na LSA, sujeito ainda, conforme aplicável, ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por no mínimo 8 (oito) e no máximo 14 (catorze) membros, e número no máximo igual de suplentes, sendo um deles o Presidente Executivo do Conselho de Administração, todos eleitos e destituíveis em assembleia geral por um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros (o que for maior) deverão ser conselheiros independentes, atendendo critérios previstos na definição de “Conselheiros Independentes” do Regulamento do Nível 2; devendo em todo caso expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), independentemente dos critérios acima, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo - – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente Executivo, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral que se realizar. O substituto ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre civil, sendo convocadas pelo Presidente Executivo do Conselho de Administração ou mediante solicitação de ao menos três membros do Conselho de Administração, nos termos do regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e realizadas de acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião do Conselho devem assinar a respectiva ata na forma prevista no seu regimento interno.

Artigo 16 - As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência do Conselho de Administração, que as aprovará sempre nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia : (i) propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente Executivo do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias; (iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Companhia e de suas subsidiárias, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos); (iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria; (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia; (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Companhia; (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria, incluindo orçamento de capital e qualquer outro plano operacional; (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-

emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (x) aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Companhia, suas subsidiárias ou acionistas ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC; (xi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$60 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xiv) submeter qualquer material à assembleia geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, ou (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; (xv) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e

que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a (a) R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplado em um orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando não contemplado em um orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; (xvi) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Companhia; (xvii) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Companhia ou de suas subsidiárias, inclusive a destituição ou substituição de auditores; (xviii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários, desde que tais valores mobiliários estejam sujeitos às regras e fiscalização de qualquer órgão de regulação do mercado financeiro, ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base pro rata e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor justo de mercado; (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor acima de R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) tornar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere; (xxii) aprovar a divulgação de qualquer informação confidencial a terceiros; (xxiii) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxiv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxv) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$100 milhões, (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado; (xxvi) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso

tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R\$40 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xxvii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxviii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$50 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxix) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$50 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xxx) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por uma acionista e não um empregado da Companhia; (xxxi) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Companhia; (xxxii) nomear os membros do Comitê de Auditoria da Companhia e aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria; (xxxiii) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 4º deste Estatuto Social, deliberar a emissão de ações e aprovar aumento do capital social, fixando-lhe o preço de emissão e os termos e condições para sua integralização; (xxxiv) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das suas ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, sem prejuízo de outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; (xxxv) definir lista tríptica de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa; (xxxvi) aprovar a celebração de operações com partes relacionadas, com exceção daquelas que independem de aprovação prévia, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, conforme aprovada pelo Conselho de Administração; (xxxvii) celebrar, aditar (inclusive em relação aos níveis de cobertura),

renovar ou rescindir apólices de seguro em relação à Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias; e (xxxviii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados neste artigo.

Parágrafo Único - Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 16, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por: (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia e de suas subsidiárias; (ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia e suas subsidiárias estão prestes a realizar; (iii) examinar o relatório da administração da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e/ou de suas subsidiárias, e submeter o relatório da administração à assembleia geral; (iv) aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia e de suas subsidiárias; (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia; (vi) aprovar os objetivos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias e adotar os orçamentos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias; (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia e suas subsidiárias, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia e de suas subsidiárias; e (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente, pela Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 17 - O Presidente Executivo do Conselho de Administração terá, além de suas atribuições legais como membro do Conselho de Administração, as seguintes atribuições no grupo empresarial formado pela Companhia e suas subsidiárias, controladas e coligadas (“Grupo”): (i) acompanhar diariamente as atividades do Grupo, interagindo com os membros da Diretoria e da administração sênior, participando de reuniões e videoconferências conforme lhe seja demandado, bem como participando na revisão e avaliação de documentos e materiais internos, sobre temas estratégicos ou relevantes que lhe sejam encaminhados, e realizando diretamente o devido reporte ao Conselho de Administração, ou dando suporte nas discussões a eles pertinentes, conforme aplicável; (ii) atuar como principal interlocutor do Grupo nacional e internacionalmente, inclusive perante atuais ou potenciais fornecedores e clientes parceiros, buscando e explorando oportunidades estratégicas e/ou de expansão dos negócios do Grupo; (iii) dar suporte nas atividades relacionadas à definição da matriz de riscos do Grupo; (iv) supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral e execução da estratégia de curto e longo prazo do Grupo, conforme objetivos e interesses do Grupo estabelecidos pelos acionistas e pelo Conselho de Administração da Companhia; (v) participar de

reuniões com a Diretoria para acompanhamento dos seus negócios e operações, em especial para fins de monitoramento do fluxo de caixa e investimentos de capital, em periodicidade e formato a serem definidos; (vi) auxiliar na definição da governança, periodicidade e níveis de interação entre a Diretoria, os comitês, o Conselho de Administração, e os acionistas da Companhia; (vii) ser o interlocutor do Conselho da Administração com a Diretoria e demais colaboradores da Companhia; (viii) dar suporte na definição e coordenação das pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, dos calendários de reuniões e das Assembleias Gerais da Companhia, e realizar as convocações de reuniões do Conselho de Administração da Companhia; (ix) atuar na representação institucional do Grupo, no Brasil e no exterior, inclusive perante autoridades governamentais ou supragovernamentais, sem prejuízo dos poderes exclusivos de representação legal da Companhia por seus diretores; (x) auxiliar na origem e definição de novas oportunidades de negócios e operações estratégicas para o Grupo; (xi) fomentar a colaboração e sinergias entre a direção da Companhia e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, inclusive encaminhando questões no Conselho de Administração da Companhia e nos respectivos comitês; e (xii) fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia no que diz respeito à gestão do Grupo, do ponto de vista de resultado, alocações de recursos entre unidades de negócios, gestão de talentos e fluxo de caixa, a fim de assegurar que a gestão esteja alinhada com os objetivos e interesses aprovados pelo Conselho de Administração e pelos acionistas da Companhia.

Artigo 18 - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com um Comitê de Auditoria, podendo, ainda, criar e nomear os membros de outros comitês necessários para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será sujeito às regras previstas no artigo 22 do Regulamento do Novo Mercado da B3, e composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que (i) ao menos 1 (um) deles deve ser Conselheiro Independente da Companhia; e (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular a característica prevista no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – O comitê de Auditoria deverá aprovar regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração e prevendo, dentre outras, as seguintes atribuições: (i) opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria independente e outros serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da Companhia; (ii) avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da

área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; (vi) assegurar que a Companhia tenha procedimentos a serem utilizados para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção da identidade do denunciante e a confidencialidade da informação.

Parágrafo Quarto – Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - A Companhia deverá divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo comitê ao Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria, cujos membros deverão residir na República Federativa do Brasil, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por pelo menos 4 (quatro), mas não mais do que 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros votantes: o diretor presidente ("**Diretor Presidente**"), o diretor financeiro ("**Diretor Financeiro**"), o diretor de relações com investidores ("**Diretor de Relações com Investidores**"), o diretor de operações de combustíveis ("**Diretor de Operações - Combustíveis**") e o diretor de operações de açúcar e etanol ("**Diretor de Operações – Açúcar e Etanol**") da Companhia, bem como tantos diretores sem designação específica quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação ("**Diretores sem Designação Específica**"); *observado que*, a posição de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulada com outro cargo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria (que não o Diretor Presidente) terão prazo de mandato de até 3 (três) anos, e o Diretor Presidente terá prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

Parágrafo Segundo - Durante o período de impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, observados os procedimentos e disposições do Acordo de Acionistas da Companhia a este respeito.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.

Artigo 20 - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem remotamente de uma reunião devem assinar a respectiva ata nos termos de regulamento interno a ser aprovado pela Diretoria.

Artigo 21 - A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente em relação aos atos referidos neste Artigo 21 e no Artigo 22 abaixo quando uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir.

Artigo 22 - Compete aos Diretores, além de exercer as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria: (i) elaborar, após consulta ao Presidente Executivo do

Conselho de Administração, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia e suas subsidiárias; (ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia e de suas subsidiárias, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias (sujeito a aprovação final pela assembleia geral) e (c) o relatório da administração; (iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia e de suas subsidiárias, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Companhia e de suas subsidiárias relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégia da Companhia; (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e de suas subsidiárias e cumprir o desempenho financeiro da Companhia; (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; (vii) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Companhia e de suas subsidiárias, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria; (viii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 22, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplado em um orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando não contemplado em um orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; (ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração; (xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$40

milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (xii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xiii) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$40 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R\$50 milhões (ou seu equivalente em outras

moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xvii) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R\$50 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e (xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Segundo – O Diretor Financeiro terá dentre as suas atribuições, além de outras responsabilidades e competências que venham a ser atribuídas em conformidade com o caput deste Artigo: (i) a administração financeira da Companhia, de acordo com os termos deste Estatuto Social; (ii) a organização, gestão, reunião, avaliação e supervisão das atividades e áreas financeiras da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários, à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia atualizado; (ii) a representação da Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários nacional e/ou internacional; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor de Operações - Combustíveis: (i) elaborar a estratégia comercial de médio e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de distribuição de combustíveis; (ii) acompanhar o desempenho comercial de curto e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de distribuição de combustíveis; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor de Operações – Açúcar e Etanol: (i)

elaborar a estratégia comercial de médio e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de açúcar e etanol; (ii) acompanhar o desempenho comercial de curto e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de açúcar e etanol; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Compete aos Diretores sem Designação Específica: desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação.

Artigo 23 – A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância ao Parágrafo Primeiro do Artigo 22 e aos seguintes critérios: um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Companhia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, *observado que*, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente: (i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$15 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas, quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo

Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vii) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; (viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e (ix) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Único - A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Artigo 23, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Primeiro do Artigo 22, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações ad judícia.

Artigo 24 - O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, por deliberação do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Artigo 26 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 27 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, suas acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei aplicável (“**Beneficiários**”).

Parágrafo Primeiro - Cada Beneficiário (e herdeiros, testamentários ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, *joint venture*, *trust* ou outra empresa poderá ser indenizado e mantido indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 27 deverá ser previsto em política ou acordo de indenidade celebrado nos termos do Parágrafo Quarto, podendo incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; e (iv) outros excludentes de indenização previstos em política ou acordo de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo Terceiro – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em política ou acordo de indenidade conforme venha a ser aprovado pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Parágrafo Quinto – Caso o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia nos termos da política ou acordo de indenidade, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deve ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão. Caso a Companhia, por decisão do Conselho de Administração, delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização nos termos deste Estatuto ou da respectiva política ou acordo de indenidade.

Artigo 28 - A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 29 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à assembleia geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à assembleia geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos Acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:

- (i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassam a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) segundo, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às ações ordinárias e ações preferenciais, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;

(iii) terceiro, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pela assembleia geral, sujeito ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, e nos termos da LSA e deste Estatuto; e

(iv) quarto, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às ações ordinárias e preferenciais ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em assembleia geral.

Parágrafo Único - Por decisão da assembleia geral (sujeito ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia), os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (e nesse caso, tal como previsto neste Artigo 30), poderão ser pagos como juros sobre capital próprio.

Artigo 31 - Os dividendos atribuídos às acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.

Artigo 32 - Nos termos do Artigo 204 da LSA, a Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou mensais, e, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as Acionistas poderão decidir sobre a declaração de dividendos, incluindo dividendos intermediários, com base em lucros acumulados ou valores registrados em reserva estatutária na data do último balanço anual aprovado.

Parágrafo Segundo - Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos às acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (v) do Artigo 30.

CAPÍTULO X – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NÍVEL 2 E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Seção I – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 33 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações (“OPA”) dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Primeiro – A oferta pública de que trata este artigo será exigida: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de Alienação de Controle da Companhia por sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Segundo – Aquele que adquirir o Poder de Controle, mediante contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador Alienante resultando em uma Alienação de Controle da Companhia, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no 3 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Quarto – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Quinto – Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (i) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

- (ii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.
- (iii) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado, do Poder de Controle da Companhia.
- (iv) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.
- (v) “Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.
- (vi) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.
- (vii) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.
- (viii) “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.
- (ix) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) sob Controle Comum.
- (x) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Saída do Nível 2

Artigo 34 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a

referida operação, os Acionistas Controladores deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do 036, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – Os Acionistas Controladores estarão dispensados de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“**Novo Mercado**”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Artigo 35 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o 036 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os Acionistas Controladores deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo Quarto – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Quinto – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Sétimo – Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 6º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 36 – O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e dos Acionistas Controladores além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo Único. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 37 – A saída do Nível 2 não exime a Companhia, os administradores, os Acionistas Controladores e os demais acionistas de cumprir as obrigações e atender às exigências e às disposições decorrentes do contrato de participação do Nível 2, da cláusula compromissória, do regulamento de arbitragem, do Regulamento do Nível 2 e deste

Estatuto Social que tenham origem em fatos anteriores à saída.

Artigo 38 – Na hipótese de ocorrer alienação de controle da companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 2, o alienante e o adquirente do controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Nível 2: (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelos Acionistas Controladores na alienação de suas próprias ações.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – A Companhia e os Acionistas Controladores ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da companhia, em relação às ações de propriedade dos Acionistas Controladores, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 39 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelos Acionistas Controladores ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 36 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

Artigo 41 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na LSA, no Estatuto Social da Companhia, nas

normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral (sujeito ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia) e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Anexo IV
à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 1º de junho de 2021

Certificado de bônus de subscrição

Raízen Combustíveis S.A.
CNPJ/ME No. 33.453.598/0001-23
NIRE: 33300298673

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
Série única
Certificado nº 1 ("**Certificado**")

Certificamos que Hédera Investimentos e Participações S.A., sociedade por ações devidamente constituída segundo às leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 13º andar, sala I, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 12.686.989/0001-18 ("**Hédera**" ou "**Titular**"), é detentora de 1 (um) bônus de subscrição ("**Bônus**") de emissão da Raízen Combustíveis S.A., sociedade por ações devidamente constituída segundo às leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20.030-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23 ("**Companhia**"), o qual teve sua emissão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 1º de junho de 2021, nos termos e condições descritos neste Certificado e sujeito ao disposto no artigo 75 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

CLÁUSULA I
CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Seção 1.1 Contrato de Aquisição. Este Certificado e o Bônus foram emitidos de acordo com a Cláusula 4.1(e) do Contrato de Aquisição celebrado em 08 de fevereiro de 2021, entre a Companhia, a Titular e outras partes ("**Contrato de Aquisição**"), relacionado à aquisição pela Companhia e pela Raízen Energia S.A., de ações ordinárias representando até cem por cento (100%) do capital social da Biosev S.A. ("**Biosev**"). Este Certificado é parte inseparável da transação contemplada no Contrato de Aquisição, e deve somente ser exercível na Data de Fechamento nos termos e sujeito a todas as condições determinadas no Contrato de Aquisição. Caso o Fechamento não ocorra, independente do motivo, o Bônus, este Certificado e qualquer outro direito e obrigação relacionado devem ser considerados automaticamente rescindidos e sem efeito.

Seção 1.2 Definições. A menos que definido de outra forma neste Certificado, os termos em letra maiúscula utilizados neste Certificado, seja no singular ou no plural, devem ter o

mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Aquisição.

CLÁUSULA II **EMISSION, DURAÇÃO, CAPITAL SOCIAL E CAPITAL AUTORIZADO**

Cláusula 2.1 Emissor. Raízen Combustíveis S.A., sociedade por ações, devidamente constituída segundo às leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20.030-004, inscrito no CNPJ sob o nº33.453.598/0001-23.

Cláusula 2.2 Duração. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula 2.3 Capital Social. O capital social da Companhia é de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda brasileira, dividido em 8.993.572.584 (oito bilhões, novecentas e noventa e três milhões, quinhentas e setenta e duas mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias e nenhuma ação preferencial, de acordo com o Estatuto Social da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de junho de 2021.

Cláusula 2.3.1. Direitos e privilégios das ações preferenciais. (a) Direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante; (b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (c) direito de voto restrito, nas seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral da Companhia; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia para os fins previstos no Estatuto; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer desses direitos.

Cláusula 2.4 Capital Autorizado para Aumento de Capital. A Companhia é devidamente autorizada a aumentar seu capital social até o limite de mais 2.000.000.000 (duas bilhões) de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

CLÁUSULA III **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**

Cláusula 3.1 Número e Tipos de Ações. Este Bônus dá direito ao Titular a subscrever uma quantidade de novas ações preferenciais da Companhia representando 3,5 (três e meio por cento) de ações preferenciais não resgatáveis, nos termos previstos na Cláusula 4.1(b) do Contrato de Aquisição ("Ações"), todas nominativas e sem valor nominal.

Cláusula 3.2 Preço de Emissão e Forma de Pagamento. O preço de emissão para o

pagamento pelo Titular do exercício deste Bônus e a subscrição de todas as Ações deve ser equivalente ao aumento de capital da Raízen conforme previsto na Cláusula 4.1(a) do Contrato de Aquisição, e deve ser completamente integralizado pelo Titular exclusivamente por meio da contribuição de todas, e não menos que todas, as ações remanescentes da Biosev detidas pelo Titular na Data de Fechamento, de acordo com a Cláusula 4.1(a) do Contrato de Aquisição.

Cláusula 3.3 Período de Exercício. Este Bônus somente pode ser exercido pelo Titular na Data de Fechamento, a qual deve ocorrer dentro do prazo determinado no Contrato de Aquisição.

CLÁUSULA IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 4.1 Disposições Gerais. Todas as disposições da Cláusula 13 do Contrato de Aquisição (Disposições Gerais) são incorporadas por referência neste Certificado.

Cláusula 4.2 Lei Aplicável; Controvérsias. Este Certificado e direitos, obrigações e deveres das partes aqui atribuídos devem ser regidos e construídos em conformidade com as leis do Brasil. Qualquer Disputa surgida ou relacionada ao Certificado ou ao Bônus deve ser obrigatoriamente, exclusivamente e definitivamente submetida à arbitragem a ser conduzida de acordo com a Cláusula 12 do Contrato de Aquisição, a qual está aqui totalmente incorporada por referência.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2021.

